

## REGULAMENTO DO PROGRAMA ACREDITAR

A **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS** – AFESBJ, inscrita no CNPJ nº 76.497.338/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da FAE Centro Universitário, da Faculdade FAE São José dos Pinhais e da Faculdade FAE Blumenau, bem como das demais unidades educacionais da FAE que vierem a ser criadas, doravante denominadas “FAE”, resolve criar o “Programa Acreditar”, que objetiva proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades dos discentes regularmente matriculados, nos cursos de Graduação e Pós-graduação, ofertados pela FAE, nas condições definidas neste Regulamento.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar os processos de seleção, concessão, renovação, suspensão e pagamento da fração das mensalidades escolares dos discentes da FAE, regularmente matriculados, em cuja exigência, desde que atendidos os termos deste Regulamento, é adiada para período posterior.

**§1º** O benefício instituído neste Regulamento, consiste no adiamento do vencimento de parte das mensalidades escolares a discentes, desde que interessados, que pretendam ingressar, via processo seletivo ou transferência ou, ainda, continuar seu curso na FAE, mediante a assinatura do Instrumento Contratual denominado “**Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar**”.

**§2º** Os cursos e vagas ofertados sujeitos aos benefícios do presente Programa serão divulgados pela FAE a cada semestre, por meio de edital específico para este fim e, por liberalidade da FAE, não sendo aplicado na universalidade dos cursos e nível de formação acadêmica.

**Art. 2º** Somente poderão ingressar no Programa Acreditar, discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-graduação ofertados pela FAE e que atendam às seguintes condições:

- I. ser brasileiro;
- II. não ser portador de diploma de curso superior (em caso de parcelamento da Graduação);
- III. comprovar renda bruta mensal *per capita*, do grupo familiar – não superior ao valor de até 3 (três) salários mínimos nacional;
- IV. apresentar declaração de bens, compatível com o Programa;

- V. não ser beneficiário de outro Programa de bolsas e/ou financiamentos governamentais ou da própria Instituição de Ensino Superior;
- VI. indicar obrigatoriamente um garantidor, de reconhecida idoneidade, que apresente documentos comprobatórios definidos em edital, cuja renda mensal deverá exceder em 3 (três) vezes o valor do benefício, objeto deste Regulamento e, que responderá solidariamente ao discente em relação ao percentual das parcelas fracionadas, conforme previsto no Instrumento Contratual referido no §1º do art. 1º deste Regulamento, devidamente firmado pelas partes – incluindo o garantidor.

**§1º** A renda familiar bruta mensal *per capita*, referida no inciso III do *caput* do presente artigo, será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar ao qual pertence o discente, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores ao comparecimento do discente para aferição das informações;
- II. média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III. aplicado o disposto no inciso II, dividir-se-á o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do discente, elencados no §3º;
- IV. no cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, elencados no §3º, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**§2º** O processo de seleção será realizado com base na vulnerabilidade socioeconômica do discente, considerando-se para critério de desempate:

- I. menor renda bruta mensal familiar *per capita*;
- II. maior número de integrantes do grupo familiar;
- III. menor patrimônio do grupo familiar;
- IV. residência não própria;
- V. proximidade da FAE;
- VI. sorteio;
- VII. outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da FAE.

**§3º** Será considerado grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, desde que comprovadamente moradores de um mesmo domicílio.

**§4º** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio discente, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

**§5º** É condição para que o discente ingresse no presente Programa, a fiel observação ao disposto no inciso V do *caput* do presente artigo – sendo motivo para exclusão automática e, por consequência, a

rescisão antecipada do **Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar**, eventualmente firmado, o ingresso em qualquer Programa de bolsas e/ou financiamentos governamentais ou outro da própria Instituição de Ensino Superior, aplicando-se sobre eventuais benefícios recebidos conforme as disposições do §8º do art. 12 deste Regulamento.

**Art. 3º** O processo de seleção será realizado por meio de análise documental pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

**Art. 4º** A concessão do benefício, instituído pelo presente Regulamento, será realizada mediante **Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar**, no qual constarão as condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivas datas em que será exigido seu adimplemento, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

- I. o Contrato acima referido é irrevogável e intransferível e, por si só, documento hábil para a execução judicial, na forma do art. 783 do Código de Processo Civil – CPC, por constituir-se título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do art. 784 do CPC em relação a eventual débito inadimplido, oriundo da contratação;
- II. a concessão do benefício, instituído pelo presente Regulamento, terá início na parcela do mês seguinte à assinatura do **Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar**, não sendo retroativo, devendo o discente adimplir as parcelas anteriores nas condições normais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

#### DA CONCESSÃO

**Art. 5º** O percentual das mensalidades escolares atingido pelo objeto deste Regulamento ocorrerá de duas formas: de forma linear de até 50%, de acordo com definição em edital específico para este fim, que divulgará os percentuais a serem concedidos em cada semestre; ou, de forma regressiva, que considerará maior percentual no ingresso e menor na conclusão do curso, de acordo com o estabelecido no §1º deste artigo, e obedecendo aos seguintes critérios:

- I. cursos estabelecidos e divulgados a cada período letivo, em edital específico para este fim;
- II. perfil socioeconômico do grupo familiar do candidato, não podendo a renda familiar *per capita* exceder a 3 (três) salários mínimos nacional.

§1º Tabela regressiva de percentuais de prorrogação de mensalidades, de acordo com o semestre letivo de ingresso do discente na FAE, assim consistirá:

Semestre Letivo	Percentual de Prorrogação
1.º	60%
2.º	60%
3.º	50%
4.º	50%
5.º	40%
6.º	40%
7.º	30%

- I. o termo “semestre letivo” não corresponde ao período de matrícula do discente, mas à contagem de semestres desde seu ingresso na FAE;
- II. na forma regressiva, a cada dois semestres, o percentual do fracionamento terá redução de 10% (dez por cento), sendo que a partir do 7º semestre o percentual se fixará em 30% (trinta por cento);
- III. a suspensão prevista no art. 9º deste Regulamento, será considerada na contagem dos semestres letivos.

§2º A opção pela forma do fracionamento das mensalidades escolares, objeto deste Regulamento, linear ou regressiva, é do discente beneficiário do Programa Acreditar, e será mantida até o final do Contrato, não podendo, portanto, ser alterada durante a sua vigência.

§3º O benefício ao fracionamento de que trata o presente Regulamento não se estende à universalidade dos cursos, nível de formação acadêmica, turnos e currículos ofertados pela FAE, mas sim àqueles constantes em editais específicos, considerados para todos os fins, como anexos deste Regulamento.

§4º Os custos referentes às Avaliações de Suficiência, aos exames de Proficiência ou qualquer outra taxa de serviço, de responsabilidade do discente, deverão ser adimplidos de forma integral, não se beneficiando deste Regulamento.

§5º A especificação de vagas e cursos constarão em edital a ser, publicado pela FAE no *site* e em locais de grande circulação.

§6º Os cursos abrangidos, por este Regulamento, serão selecionados a partir de critérios específicos da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da FAE.

§7º Em nenhuma hipótese a FAE assume a obrigação de concessão dos benefícios, tratados neste Regulamento, em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reunirem condições a partir das regras estabelecidas.

§8º O discente perde imediatamente seu direito ao benefício se constatada fraude e/ou má-fé em informações e/ou documentos apresentados à FAE.

**§9º** A inadimplência relativa aos encargos educacionais não atingidos pelo presente benefício, resultará no impedimento da renovação deste, até o pagamento integral ou repactuação do débito pelo discente.

**Art. 6º** O benefício de que trata o presente Regulamento deve ser solicitado mediante requerimento padrão, definido pela FAE e disponibilizado em seus canais de atendimento, conforme cronograma a ser divulgado em edital específico.

**§1º** Após a análise dos pedidos, a FAE se reserva ao direito de realizar entrevista com os candidatos pré-selecionados, momento em que deverá apresentar fotocópia simples e originais dos seguintes documentos, para comprovação das informações:

- I. carteira de identidade e CPF do candidato, de seu grupo familiar e proponente garantidor;
- II. comprovante de residência do candidato, de seu grupo familiar e proponente garantidor;
- III. carteira de trabalho de todos os integrantes do grupo familiar, a partir de 16 (dezesesseis) anos, apresentando fotocópia da página da foto, dos dados pessoais, de todos os registros do empregador e da próxima página em branco;
- IV. comprovante dos rendimentos do candidato, de seu grupo familiar e proponente garantidor:
  - a. se assalariado, apresentar os 3 (três) últimos holerites;
  - b. se trabalhador autônomo ou profissional liberal, apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE dos últimos 3 (três) meses, original, elaborada por contador devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
  - c. se proprietário de empresa, apresentar comprovante de pró-labore, contrato social ou instrumento equivalente, distribuição de lucros e o imposto de renda da empresa;
  - d. se aposentado ou pensionista, apresentar comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
  - e. se produtor rural, apresentar notas fiscais das vendas dos últimos 6 (seis) meses;
  - f. se rendimentos de aluguel, apresentar contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos últimos 3 (três) comprovantes de recebimentos;
- V. declaração de imposto de renda de pessoas físicas e as eventuais pessoas jurídicas vinculadas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar;
- VI. comprovante do tipo de moradia (se própria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; se alugada, contrato de locação registrado em cartório, com os últimos 3 (três) recibos de aluguel; e se cedida, cópia do IPTU e declaração de casa cedida registrada em cartório informando o grupo familiar).

**§2º** O recebimento, por parte da FAE, do requerimento do benefício de que trata o *caput* deste artigo, não equivale a qualquer compromisso para sua contratação.

**Art. 7º** A FAE poderá condicionar a concessão do benefício do Programa Acreditar, à participação do discente beneficiário, em projetos institucionais, de acordo com definição em edital.

## DA RENOVAÇÃO

**Art. 8º** A renovação do benefício será realizada a cada semestre, mediante assinatura de um termo aditivo ao contrato, obrigatoriamente ratificada pelo garantidor, de acordo com os prazos previstos em edital específico para este fim.

**§1º** Se o discente desejar que o benefício seja concedido, em percentual inferior ao definido no art. 5º deste Regulamento, deverá formalizar um pedido, nos canais de atendimento da FAE.

**§2º** Se deferida a solicitação do parágrafo anterior, será elaborado um termo aditivo ao contrato originário, definindo o percentual contratado.

**§3º** A manutenção do benefício de que trata o presente Regulamento fica condicionada ao aproveitamento acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação das disciplinas cursadas no período letivo anterior.

**§4º** Excepcionalmente, por, no máximo, duas ocasiões, poderá a FAE autorizar a continuidade do benefício, caso o discente não obtenha o aproveitamento acadêmico previsto no parágrafo anterior, mediante um termo de ciência devidamente assinado entre as partes.

**§5º** A apuração do rendimento acadêmico, de que trata o §3º, será realizada ao término do semestre letivo, razão pela qual, na eventualidade do discente realizar a matrícula antes da divulgação do referido resultado acadêmico, ele pagará o valor correspondente ao enquadramento do art. 5º; todavia, se, após a realização da rematrícula, a FAE constatar que o rendimento acadêmico do semestre anterior foi inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ressalvada a condição estabelecida no parágrafo anterior, o então beneficiário estará obrigado a efetuar o pagamento à FAE, referente ao valor equivalente ao percentual antecipado, em razão da perda do aludido benefício.

## DA SUSPENSÃO

**Art. 9º** A suspensão do benefício poderá ser solicitada pelo discente por duas vezes, consecutivas ou alternadas, mediante assinatura de um termo de suspensão, nas seguintes situações:

- I. para a realização de intercâmbio internacional pela FAE;
- II. por solicitação de trancamento, conforme regimento da FAE e normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 10º** O processo de renovação de matrícula decorre de normatização acadêmica, devendo ser realizado pelos discentes da FAE, com base na legislação educacional vigente aplicável, nas demais cláusulas e condições contratuais. Nada obstante diferenciado do benefício de que trata este Regulamento, é pressuposto para a renovação deste.

## CAPÍTULO III

### DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRORROGADAS

**Art. 11º** Os valores relativos à fração das mensalidades em cujos vencimentos foram prorrogados pela FAE aos discentes beneficiários do presente Programa, sofrerão correção anual, a partir de sua concessão até o vencimento proposto de sua liquidação, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses do exercício anterior.

- I. o índice de correção será substituído pelo seu respectivo sucedâneo na hipótese de extinção.

**Parágrafo único** Durante o período em que vigorar o benefício concedido ao discente, os valores referentes ao percentual da parcela atingida pela prorrogação, serão atualizados de forma cumulativa anualmente, sempre em janeiro, considerando o IPCA acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

- I. entende-se por “período de vigência do benefício” objeto do presente Programa, aquele compreendido entre o dia do vencimento da primeira parcela da mensalidade escolar, atingida pela prorrogação parcial, no percentual contratado, e, respectivamente, ao dia do vencimento da última, nos termos declarados no **Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar**, e respectivos aditivos, que venham a ser firmados.

**Art. 12º** O pagamento do percentual da mensalidade escolar, atingido pela prorrogação, ainda que omissivo, no particular, no **Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar**, e, ou dos respectivos aditivos, firmados entre Instituição de Ensino Superior e discente beneficiário do Programa, deve fiel obediência ao presente Regulamento.

**§1º** O pagamento, acima referido, ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas na forma do art. 11º, no mesmo número de parcelas atingidas pelo benefício.

- I. quando, por opção, o discente pretender restituir o percentual das parcelas atingidas pelo benefício, em prazo inferior ao estabelecido neste Regulamento, deverá solicitar a composição do débito e, estando de acordo, será elaborado um termo aditivo ao contrato primitivo, ao qual se refere o art. 4º;
- II. no ato do pagamento, o valor acumulado devido pelo discente, será dividido em parcelas iguais e consecutivas de acordo com o *caput* deste parágrafo, mantendo-se a correção anual prevista no art. 11º deste Regulamento.

§2º Fica estabelecida, como data de início dos pagamentos o dia 20 (vinte) do primeiro mês do semestre seguinte àquele que o discente concluiu, ou deveria ter concluído o curso, ou ainda, da data do trancamento de sua matrícula conforme regimento da FAE e normas estabelecidas pelo CONSEPE, vencendo as demais parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando o disposto no §4º deste artigo.

§3º É de responsabilidade do discente beneficiado pelo Programa de que trata o presente Regulamento, comunicar a FAE sobre o trancamento ou o cancelamento de sua matrícula, sendo que, até a data da comunicação, a concessão do benefício será mantida.

§4º É permitida a antecipação dos créditos da FAE, devidos pelo discente beneficiário do presente Programa, em sua integralidade ou parcial, obedecidos, sempre, os valores atualizados até a data da liquidação.

§5º O pagamento do percentual atingido pelo benefício, após os prazos definidos no §2º deste artigo, sujeitarão o beneficiário do Programa à multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata dies* e atualização monetária.

§6º O pagamento do percentual das mensalidades prorrogadas, se dará mediante boleto bancário, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário e dos seus garantidores manterem seus dados cadastrais atualizados na FAE. O não recebimento eletrônico do boleto bancário para pagamento, não isenta o discente a seu adimplemento, sendo de sua responsabilidade solicitá-lo junto ao canal de atendimento da FAE.

§7º Em caso de inadimplemento, fica facultado à FAE o envio do referido débito para cobrança, podendo também, encaminhar aos registros de cadastros de consumidores e órgãos restritivos de crédito, assim como recorrer às vias judiciais para o recebimento do crédito.

§8º Em caso de evasão, trancamento (ressalvados os casos previstos no art. 9º deste Regulamento), cancelamento, abandono do curso antes de sua conclusão ou, ainda, nos casos de rescisão antecipada do **Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar**, na vigência do primeiro semestre letivo em que passou a usufruir do benefício, ou nos casos previstos no §5º do art. 2º deste Regulamento, os valores relativos ao percentual da parcela prorrogada, por força dos benefícios do presente Programa, serão atualizados de acordo com o art. 11º e deverão ser restituídos à FAE, com início no dia 20 (vinte) do mês subsequente e vencendo as demais parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando o disposto no §4º deste artigo.

§9º Nos casos de rescisão antecipada, previstos no §5º do art. 2º deste Regulamento, do **Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar**, na vigência a partir do segundo semestre letivo em que passou a usufruir do benefício, os valores relativos ao percentual da parcela prorrogada, por força dos benefícios do presente Programa, serão atualizados de acordo com o art. 11º e deverão ser restituídos à FAE, de acordo com o estabelecido no §2º deste artigo.



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13º** A qualquer tempo a FAE poderá extinguir o Programa de que trata o presente Regulamento, ficando assegurado o direito ao discente que já tenha realizado a sua contratação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

**Art. 14º** A qualquer tempo e de forma unilateral, o presente Regulamento poderá ser alterado por proposição da mantenedora.

**Art. 15º** Situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria da mantenedora da FAE.

**Art. 16º** Fica reservado à FAE o direito de averiguar, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como a comprovação da veracidade das informações apresentadas pelo discente, podendo adotar medidas necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades, inclusive suspendendo o benefício e exigindo seu adimplemento de acordo com as disposições do §8º do art. 12 deste Regulamento.

**Art. 17º** A assinatura do **Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar** implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

**Art. 18º** Ainda que a FAE não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, podendo vir a exercê-los posteriormente.

**Art. 19º** O presente Regulamento é aprovado pela Direção da mantenedora da FAE e entra em vigor nesta data.

Curitiba, PR, 20 de janeiro de 2017.

João Mannes

Presidente